

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

31/10/2015

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e quinze, 31/10/2015, às onze horas 11h00min. Em segunda e última chamada conforme consta no Edital convocatório, à Rua Voluntária da Pátria 188, sala 504 centro POA/RS, no horário previsto no Edital de Convocação, publicado no Jornal do Comércio, página 3, segundo caderno edição do dia 21 de Outubro de dois mil e quinze (2015). Foram abertos os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária. Verificada a existência de quorum, para a instalação dos trabalhos em segunda convocação. O Presidente do Sindicato dos trabalhadores o Senhor Jorge Ivan da Rosa Barcelos convidou para fazerem parte da mesa o Senhores Hélio Rosa secretário da entidade e o Sr Jorge José Pinto Ferreira, Vice - presidente do SEECERGS. A seguir, solicitou que o Secretário procedesse à leitura do Edital, cuja Ordem do Dia é a seguinte: **(01)** Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho para os anos de 2015/2016. **(02)** Autorização para em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e econômica. **(03)** Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador, aceitar ou rejeitar o mediador indicado pelo suscitado, bem como, solicitar mediações ao Ministério do Trabalho e Emprego. **(04)** Autorização para o Sindicato dos Empregados, ajuizarem ações coletivas e individuais na condição de substituto processual. **(05)** Autorização para descontos Assistencial/Confederativo dos empregados representados pelo Sindicato na forma da legislação **(06)**. Deliberar prazo e condições para oposição ao desconto assistencial. Porto Alegre 16/10/2015. – Jorge Ivan da Rosa Barcelos - Presidente. Após a leitura do teor do Edital o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que Assembléia servirá para deliberar sobre a realização de Convenção Coletiva, Acordo Coletivo de Trabalho, ou ainda, Dissídio Coletivo, seja originário ou não. Que, beneficiará os trabalhadores empregados em Empresas Produtoras de Filmes e Vídeos, Cinematográficos no Estado do Rio Grande do Sul, esclareceu também que de acordo com a exigência legal, a votação de cada item da ordem do dia, será votada em escrutínio secreto, por exigência legal. Colocando o 1.º Item da Ordem do Dia em discussão, após debates e esclarecimentos, ficou autorizado o Sindicato firmar pela pauta de reivindicação convenção, acordo coletivo de trabalho para o ano de 2015/2016, e em caso de dissídio coletivo o mesmo seja originário, para os empregados de produtoras de filmes e vídeos cinematográficos. (Leu-se a pauta de reivindicação a serem apresentada, podendo ser genérica, as categorias profissionais representada pela entidade, desde que devidamente adequada, cujo teor é o seguinte: **01) REAJUSTE SALARIAL**. OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE TERÃO EM 1º DE DEZEMBRO DE 2015, DATA-BASE DA CATEGORIA, SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS EM 100% (CEM POR CENTO) DO INPC/IBGE ACUMULADO, DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014 A 30 NOVEMBROS DE 2015. **02) AUMENTOS REAL DE SALÁRIO** AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM AUMENTO REAL NO PERCENTUAL DE 10% EM JULGAMENTO OU 6% EM CONCILIAÇÃO, QUE INCIDIRÁ SOBRE OS SALÁRIOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA CLÁUSULA 01 SUPRA.. **03) CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS** TODAS AS DIFERENÇAS SALARIAIS, DECORRENTES DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO ECONÔMICO DO PRESENTE DISSÍDIO, ACORDO E CONVENÇÃO DEVERÃO SER PAGAS OS TRABALHADORES DO SINDICATO SUSCITANTE, COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA, CALCULADA PELA TABELA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, DA DATA EM QUE O VALOR ERA DEVIDO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. **04) RENEGOCIAÇÃO** FICA ESTABELECIDO QUE,

TRIMESTRALMENTE, A PARTIR DA VIGÊNCIA DO PRESENTE DISSÍDIO, OU A QUALQUER MOMENTO, POR MUDANÇA NA POLÍTICA ECONÔMICA DETERMINADA PELO GOVERNO FEDERAL, DESDE QUE FAVORÁVEIS AOS TRABALHADORES, HAVERÁ A RENEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS AQUI ESTABELECIDAS. **05) ADICIONAIS:** AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA SERÃO CONCEDIDOS OS SEGUINTE ADICIONAIS: **1 - POR TEMPO DE SERVIÇO:** SERÃO CONCEDIDOS OS SEGUINTE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO SOBRE O SALÁRIO BÁSICO: **QUINQUÊNIO** - 5% (CINCO POR CENTO) DE QUINQUÊNIO DE SERVIÇO. **06) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS** FIXAÇÃO DE UM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) PARA AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PRESTADAS POR INTEGRANTES DA CATEGORIA, MEDIANTE ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE SINDICATO SUSCITANTE, FEDERAÇÕES OU SINDICATOS PATRONAIS E/OU EMPRESAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 43 DO TST). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - AS HORAS DESPENDIDAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA, QUANDO REALIZADAS APÓS A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, DEVERÃO SER PAGAS COMO EXTRAS COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - SEMPRE QUE OCORRER A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UMA) HORA AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO A SEUS EMPREGADOS, NO VALOR DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS). **07) ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA** CONCESSÃO DE UM ADICIONAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO, A TODOS OS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA, E/OU TRABALHEM COM NUMERÁRIO. (PRECEDENTE NORMATIVO 40 DO TRT). **08) CONFERÊNCIA DE CAIXA** OBRIGAÇÃO DE NA CONFERÊNCIA DE CAIXA, RELATIVA A VALORES E DOCUMENTAÇÃO, SER PROCEDIDA À VISTA DO EMPREGADO POR ELA RESPONSÁVEL, SOB PENA DE IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA E/OU COMPENSAÇÃO POSTERIOR DE DIFERENÇAS APURADAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 41 DO TRT). **09) IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES** IMPOSSIBILIDADE DAS EMPRESAS DESCONTAREM DE SEUS EMPREGADOS QUE EXERÇA FUNÇÃO DE RECEBIMENTO DE DINHEIRO, VALORES RELATIVOS A CHEQUES SEM COBERTURA DE FUNDOS OU FRAUDULENTAMENTE EMITIDOS, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELO EMPREGADOR PARA ACEITAÇÃO DE CHEQUES. (PRECEDENTE NORMATIVO 33 DO TRT). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - AS FORMALIDADES EXIGIDAS DEVEM CONSTAR DE UM DOCUMENTO, COM A CIÊNCIA PRÉVIA DOS EMPREGADOS. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A INEXISTÊNCIA DO PROTOCOLO DE ENTREGA DO DOCUMENTO AO EMPREGADO IMPOSSIBILITA O DESCONTO. **10) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO** ASSEGURA-SE AO EMPREGADO TRANSFERIDO, NA FORMA DO ARTIGO 469 DA CLT, A GARANTIA DE EMPREGO POR 01 (UM) ANO APÓS A DATA DA TRANSFERÊNCIA. (PRECEDENTE NORMATIVO 77 DO TST). **11) INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DESPEDIDA IMOTIVADA** FICA ASSEGURADA AO EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, PERCEBER UM VALOR EQUIVALENTE A DUAS VEZES A MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA, POR ANO DE SERVIÇO. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A CEM E OITENTA DIAS DE CONTRATO DARÁ DIREITO A INDENIZAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA. **12) ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES** LIMITAÇÃO DA ADMISSÃO OU ACEITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E/OU MENORES, ENQUADRADOS EM PROGRAMAS ESPECIAIS OU DA LEI 6.494/77, A 10% (DEZ POR CENTO) DO NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS, POR ESTABELECIMENTO, E DESDE QUE TAIS ATOS NÃO IMPLIQUEM EM DEMISSÃO DE EMPREGADOS. **13) AVISO PRÉVIO:** O PRAZO DE DURAÇÃO DO AVISO PRÉVIO, DADO PELAS EMPRESAS A SEUS EMPREGADOS, SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, ACRESCIDO DE



MAIS 05 (CINCO) DIAS, INDENIZADOS POR ANO OU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. II) GARANTIA AO EMPREGADO QUE NO CURSO DO AVISO PRÉVIO OBTIVER NOVO EMPREGO, SER DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO MESMO. III) POSSIBILIDADE DE O EMPREGADO, DURANTE O AVISO PRÉVIO, OPTAR PELA REDUÇÃO DAS DUAS HORAS NO HORÁRIO QUE MELHOR LHE CONVIER IV) O AVISO PRÉVIO SERÁ SUSPENSO SE DURANTE SEU CURSO O EMPREGADO ENTRAR EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPLETANDO-SE O TEMPO NELE PREVISTO APÓS A ALTA. V) NA HIPÓTESE DAS EMPRESAS DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS DE COMPARECER AO TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO, DEVERÃO FAZÊ-LO POR ESCRITO NO VERSO DO PRÓPRIO AVISO, OBEDECIDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VI) DURANTE O PRAZO DO AVISO PRÉVIO, DADO POR QUALQUER DAS PARTES, SALVO EM CASO DE REVERSÃO AO CARGO DE EXERCENTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, FICAM VEDADAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, INCLUSIVE DE LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO, SOB PENA DE RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO, RESPONDENDO O EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO. VII) CASO O EMPREGADO OPTE PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 488 DA CLT, O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER EFETUADO NO DIA SEGUINTE AO ÚLTIMO DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO. 14) **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NÃO PODERÁ SER CELEBRADO POR PRAZO INFERIOR A TRINTA DIAS, DEVENDO AS EMPRESAS FORNECER CÓPIA DO MESMO AO EMPREGADO, NO ATO DA ADMISSÃO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SERÁ SUSPENSO NA HIPÓTESE DO EMPREGADO ENTRAR EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE APÓS A RESPECTIVA ALTA CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - OS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA E SUAS PRORROGAÇÕES DEVERÃO SER EXIBIDOS AO SINDICATO SUSCITANTE NO PRAZO DE DEZ DIAS CONTADOS DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - READMITIDO O EMPREGADO NO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NA FUNÇÃO QUE EXERCIA, NÃO SERÁ CELEBRADO NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, DESDE QUE CUMPRIDO INTEGRALMENTE O ANTERIOR. 15) **ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA:** I) **GESTANTE** - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA A EMPREGADA GESTANTE A PARTIR DA GRAVIDEZ ATÉ CENTO E CINQUENTA DIAS APÓS O RETORNO DA LICENÇA PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SENDO VEDADA QUALQUER ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO DURANTE ESTE PERÍODO, INCLUSIVE QUANTO AO LOCAL DE TRABALHO. II) **ACIDENTE OU DOENÇA** - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO, POR MOTIVO DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA, PELO PRAZO DE UM ANO, CONTADOS DA ALTA CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. III) **ALISTANDO** - CONCESSÃO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO CONVOCADO PARA O SERVIÇO MILITAR, DESDE O ALISTAMENTO ATÉ NOVENTA DIAS APÓS A BAIXA OU DISPENSA. (PRECEDENTE NORMATIVO 80 DO TST). IV) **EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO** - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO, NOS TRÊS ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES A SUA APOSENTADORIA. V) **ESTABILIDADE A CATEGORIA APÓS ACORDO** - É GARANTIDA A ESTABILIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS, A 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA, APÓS A CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO OU DA DECISÃO JUDICIAL. (PRECEDENTE NORMATIVO 82 DO TST). 16) **INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DO CPD** FICA ASSEGURADO A TODOS DIGITADORES E AUXILIARES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE QUE TRABALHEM EM COMPUTAÇÃO, A CADA SESSENTA MINUTOS DE TRABALHO, UM INTERVALO DE DESCANSO DE NO MÍNIMO DEZ MINUTOS, INCLUINDO OS INTERVALOS COMO TEMPO

DE SERVIÇO. 17) INTERVALO ENTRE TURNOS O INTERVALO ENTRE UM TURNO E OUTRO, PARA ALMOÇO, NÃO PODERÁ SER INFERIOR À UMA HORA NEM SUPERIOR A DUAS HORAS. 18) REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO A JORNADA DE TRABALHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE SERÁ REDUZIDA PARA TRINTA E SEIS HORAS SEMANAIS, SEM PREJUÍZO SALARIAL, COM JORNADA DIÁRIA DE TURNO DE SEIS HORAS. 19) LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS PELO PRESENTE DISSÍDIO FICA VEDADO ÀS EMPRESAS COMERCIAIS A LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS, PARA A EXECUÇÃO DE FUNÇÕES RELACIONADAS COM SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS. 20) PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO SOMENTE SERÁ PERMITIDA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE MEDIANTE ACORDO COLETIVO ENTRE O SINDICATO SUSCITANTE E FEDERAÇÕES OU SINDICATOS PATRONAIS E/OU EMPRESAS, SENDO VEDADA A PRORROGAÇÃO PARA OS EMPREGADOS ESTUDANTES DE QUALQUER NÍVEL. 21) CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DE TRABALHO, OBRIGAÇÃO DOS INTERVALOS DE QUINZE MINUTOS, USADOS PARA LANCHE, SEREM COMPUTADOS COMO TEMPO SERVIÇO NA JORNADA DIÁRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE. 22) ATRASO AO SERVIÇO PROIBIÇÃO DAS EMPRESAS DESCONTAREM O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU O FERIADO QUANDO O EMPREGADO, APRESENTANDO-SE ATRASADO FOR ADMITIDO AO SERVIÇO NAQUELE DIA. 23) PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES O PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES DEVEM SEREM PROCEDIDO DA SEGUINTE FORMA: I) OS SALÁRIOS, AS HORAS EXTRAS DEVERÃO SER PAGOS ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS, SOB PENA DE MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS. II) EM SE TRATANDO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO E RESCISÕES DE CONTRATO NAS SEXTAS-FEIRAS, OU VÉSPERA DE FERIADOS, DEVERÃO SER OS MESMOS FEITOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL. III) AS EMPRESAS DEVERÃO FAZER O PAGAMENTO DOS VALORES RELATIVOS RESCISÃO CONTRATUAIS NO PRAZO PREVISTO EM LEI (ART. 477, PARÁGRAFO 6º DA CLT), SOB PENA DE MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS LEGAIS. 24) REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS AS EMPRESAS CONCEDERÃO A SEUS EMPREGADOS UM ABONO DE 100% (CEM POR CENTO) DO SALÁRIO NORMAL, POR OCASIÃO DAS FÉRIAS ANUAIS. 25) REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS AO EMPREGADO QUE RESCINDIR ESPONTANEAMENTE SEUS CONTRATO DE TRABALHO, ANTES DE COMPLETAR UM ANO DE SERVIÇO, SERÃO PAGAS AS FÉRIAS PROPORCIONAIS, ALÉM DO PAGAMENTO DE 1/3 PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 26) PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS AO CONCEDEREM FÉRIAS A SEUS EMPREGADOS, PAGAREM A REMUNERAÇÃO DESTAS ATÉ DOIS DIAS ANTES DO INÍCIO DO PERÍODO CONCEDIDO, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT, SOB PENA DO PAGAMENTO DE UM DIA DE SALÁRIO POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO. 27) SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO GARANTIA AO EMPREGADO SUBSTITUTO DE OUTRO DEDITO SEM JUSTA CAUSA, UM SALÁRIO IGUAL AO DO EMPREGADO DEDITO, EXCETO AS VANTAGENS PESSOAIS. 28) IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL QUANDO A JORNADA DE TRABALHO FOR REDUZIDA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, DEVERÁ SER MANTIDO O PAGAMENTO DA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO. 29) ABONO DE PONTO: FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO: I) AO EMPREGADO ESTUDANTE EM DIA DE REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES, DESDE QUE COMUNICADO AO EMPREGADOR COM DOZE HORAS DE ANTECEDÊNCIA. II) AO PAI OU MÃE NO CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES DE DOZE ANOS DE IDADE OU INVÁLIDOS

W

MEDIANTE COMPROVAÇÃO MÉDICA.III) A TODA EMPREGADA GESTANTE, NO CASO DE CONSULTA MÉDICA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO MÉDICA OU APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE GESTANTE.IV) A TODOS OS EMPREGADOS, DURANTE UM DIA PARA RECEBIMENTO DE PARCELAS DO PIS, E DURANTE DOIS DIAS QUANDO O DOMICÍLIO BANCÁRIO FOR FORA DA CIDADE, SALVO SE A EMPRESAS ADOTAR O SISTEMA DE PAGAMENTO DIRETO. V) AOS MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO SUSCITANTE, QUANDO CONVOCADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS CABENDO AS EMPRESAS ABONAREM SUAS FALTAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 83 DO TST). 30) **AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS I) RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO NO ATO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DISCRIMINANDO OS PAGAMENTOS E DESCONTOS EFETUADOS, DEVENDO CONSTAR O NÚMERO DE HORAS NORMAIS E EXTRAS TRABALHADAS. II) RELAÇÃO DE SALÁRIOS, QUANDO DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, DE ACORDO COM O FORMULÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS SALARIAIS PERCEBIDAS DURANTE O PERÍODO TRABALHADO.III) INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA. 31) ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ANOTAREM NA CARTEIRA DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS, A FUNÇÃO EFETIVAMENTE POR ELES EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO). (PRECEDENTE NORMATIVO 105 DO TST) 32) **DEVOLUÇÃO DA CTPS** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS DEVOLVEREM A CARTEIRA DE TRABALHO DO EMPREGADO, DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS DE SEU RECEBIMENTO, SOB PENA DE MULTA DE NO VALOR DE UM DIA DE SALÁRIO POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO. (PRECEDENTE NORMATIVO 98 DO TST). 33) **COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS FORNECEREM A SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DE QUAISQUER DOCUMENTOS QUE POR ESTES LHESES SEJAM ENTREGUES. 34) **ATESTADO DE DOENÇA** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ACEITAREM, PARA TODOS OS EFEITOS, ATESTADOS DE DOENÇA FORNECIDOS POR QUAISQUER PROFISSIONAIS MÉDICOS OU ODONTÓLOGOS. 35) **ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS : CRECHES** AS EMPRESAS QUE NÃO MANTIVEREM CRECHES JUNTO AO ESTABELECIMENTO OU DE FORMA CONVENIADA PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, POR FILHO MENOR DE SEIS ANOS DE IDADE, UM AUXÍLIO MENSAL EM VALOR EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE DE QUALQUER COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. 36) **RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO** POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, DEVERÁ SER O SALÁRIO RECOMPOSTO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO INPC/IBGE OCORRIDA ENTRE A DATA-BASE A DATA DO DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, PODENDO SER COMPENSADOS OS AUMENTOS EXPONTÂNEOS E/OU COERCITIVOS CONCEDIDOS NO PERÍODO. O SALÁRIO QUE RESULTAR DEVERÁ SER TOMADO COMO BASE PARA CÁLCULO E PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS RESCISÓRIAS DEVIDAS. 37) **AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO: I) ASSENTOS -** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS COLOCAREM ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO, PARA USO DOS EMPREGADOS QUE TENHAM POR ATIVIDADE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NOS TERMOS DA PORTARIA 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. II) **LOCAL PARA REFEIÇÕES** - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS, QUANDO NÃO DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS PELO PERÍODO NECESSÁRIO PARA FAZER O LANCHE, ALMOÇAR OU JANTAR, MANTEREM LOCAL APROPRIADO E EM CONDIÇÕES DE HIGIENE PARA TAL.III) **LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO** - OBRIGAÇÃO DE



AS EMPRESAS POSSUÍREM LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO, COM A OBRIGATORIEDADE DE O EMPREGADO REGISTRAR A SUA PRESENÇA AO TRABALHO, HORÁRIO DE INÍCIO, INTERVALO, ENCERRAMENTO DE JORNADA E HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO **38) FORNECIMENTO DE UNIFORMES** AS EMPRESAS QUE EXIJAM O USO DE UNIFORMES FICAM OBRIGADAS A FORNECÊ-LOS SEM QUALQUER ÔNUS PARA SEUS EMPREGADOS. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O UNIFORME DEVERÁ SER DEVOLVIDO PELO EMPREGADO POR OCASIÃO DA RESCISÃO, DESDE QUE EXIGIDO PELA EMPRESA. **39) GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO-GERENTES:** OS EMPREGADOS QUE EXERCEM FUNÇÃO DE GERENTE TERÃO DIREITO A RECEBER O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO VALOR CORRESPONDENTE A 25% DO SUA REMUNERAÇÃO MENSALMENTE PERCEBIDA. **40) AUXÍLIO AOS EMPREGADOS:** I) **ESTUDANTE** - É DEVIDO AO EMPREGADO, DESDE QUE COMPROVE A SUA PRÓPRIA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE EXTENSIVO AOS FILHOS MENORES DE DEZOITO ANOS NESTA CONDIÇÃO, QUANDO MATRICULADO EM CURSO OFICIAL DE ENSINO E COMPROVADA A FREQUÊNCIA, UM AUXÍLIO ESCOLAR POR ANO, PAGO NO MÊS DE MARÇO, EQUIVALENTE A UM SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA NO REFERIDO MÊS, A CADA UM DOS BENEFICIÁRIOS. II) **FUNERAL** - EM CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO POR ACIDENTE DE TRABALHO, O EMPREGADOR FICA OBRIGADO A PAGAR UM AUXÍLIO FUNERAL AOS DEPENDENTES DO MESMO EM VALOR CORRESPONDENTE A DOIS SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL. III) **TRANSPORTE** - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER AOS SEUS EMPREGADOS O TRANSPORTE PARA DESLOCAMENTO DA RESIDÊNCIA-/TRABALHO/TRABALHO/RESIDÊNCIA. IV) **REFEIÇÃO** - AS EMPRESAS CONCEDERÃO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS EM VALOR NÃO INFERIOR A R\$ 15,00(QUINZE REAIS), INSTITUIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR/PAT (LEI 6.321/76). **41) GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO):** I) AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PAGAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO AOS EMPREGADOS POR OCASIÃO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO. II) AS EMPRESAS PAGARÃO 13º SALÁRIO NORMAL AOS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM AFASTADOS DO SERVIÇO, EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA POR PERÍODO SUPERIOR A QUINZE DIAS E INFERIOR A CENTO E OITENTA E DIAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 25 DO TRT). III) FICA ESTABELECIDO UMA MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, PELA EMPRESA QUE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO NOS PRAZOS DA LEI. **42) PROMOÇÃO** TODA MUDANÇA DE CARGO, FUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA, DITAS COMO PROMOÇÃO, SERÃO ACOMPANHADAS DE UM AUMENTO SALARIAL. **43) IGUALDADE SALARIAL** NÃO PODERÁ HAVER DESIGUALDADE SALARIAL POR MOTIVO DE SEXO, IDADE, COR OU ESTADO CIVIL, DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, INCISO XXX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE EMPREGADOS QUE PRESTEM SERVIÇO AO MESMO EMPREGADOR, EXERCENDO IDÊNTICA FUNÇÃO, COM O MESMO TEMPO DE SERVIÇO. **44) ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS** AS EMPRESAS PERMITIRÃO OBRIGATORIAMENTE O INGRESSO DE DIRETOR DO SINDICATO SUSCITANTE NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PARA O FIM ESPECÍFICO DE DISTRIBUIR BOLETINS, JORNAIS E COMUNICADOS DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE. **PARÁGRAFO ÚNICO** - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A DIVULGAÇÃO, EM QUADRO MURAL COM ACESSO AOS EMPREGADOS, DE EDITAIS, AVISO E NOTÍCIAS SINDICAIS, EDITADOS PELO SINDICATO SUSCITANTE. **45) ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS** QUALQUER RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, COM MAIS DE 1 (UM) ANO DE SERVIÇO, SERÁ OBRIGATORIAMENTE ASSISTIDA PELO SINDICATO

SUSCITANTE, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO, RESPEITADO O DISPOSTO NO ARTIGO 477 DA CLT. **46) ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA** NO CASO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER AO EMPREGADO, QUANDO SOLICITADO POR ESTE OU PELO SINDICATO SUSCITANTE QUE O REPRESENTA, DOCUMENTO EM QUE ESPECIFIQUE A FALTA GRAVE QUE TERIA MOTIVADO A DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. **47) INFORMAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS FORNECEREM AO SINDICATO SUSCITANTE A RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES DE EMPREGADOS DA CATEGORIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, DO MÊS SUBSEQÜENTE, AO DOS RESPECTIVOS ATOS. **PARÁGRAFO ÚNICO** - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A ENCAMINHAR AO SINDICATO SUSCITANTE, CÓPIAS DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS), NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ DIAS APÓS O PRAZO LEGAL DE APRESENTAÇÃO NOS BANCOS OU NOS CORREIOS. **48) DELEGADO SINDICAL** É ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA, POR UM ANO, AO DELEGADO SINDICAL, NA PROPORÇÃO DE UM POR EMPRESA COM PELO MENOS DEZ EMPREGADOS NA MESMA CATEGORIA PROFISSIONAL, QUANDO ELEITO POR ASSEMBLÉIA GERAL, PROMOVIDA PELO RESPECTIVO SINDICATO ENTRE OS INTERESSADOS, COM MANDATO NÃO INFERIOR A UM ANO. **49) RELAÇÃO DOS EMPREGADOS** OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS DISCRIMINAREM NO VERSO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES APROVADAS PELA CATEGORIA A NOMINATA DOS EMPREGADOS, BEM COMO OS SALÁRIOS PERCEBIDOS E REAJUSTADOS, ENCAMINHADO A MESMA AO SINDICATO SUSCITANTE NO PRAZO DE DEZ DIAS APÓS OS RESPECTIVOS RECOLHIMENTOS. **50) FREQUÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS** ASSEGURA-SE A FREQUÊNCIA LIVRE AOS DIRIGENTES SINDICAIS PARA PARTICIPAREM DE ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES SINDICAIS DEVIDAMENTE CONVOCADAS E COMPROVADAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 83 DO (TST) **51) ELEIÇÕES DAS CIPAS** AS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA CIPAS DEVERÃO SER FEITAS SOB SUPERVISÃO DO SINDICATO SUSCITANTE, DEVENDO AS EMPRESAS COMUNICAR AO SINDICATO DA ELEIÇÃO, TRINTA DIAS ANTES DE SUA REALIZAÇÃO (PRECEDENTE NORMATIVO 14 DO TRT). **52) MULTAS** AS EMPRESAS SOFRERÃO MULTAS NAS SEGUINTE SITUAÇÕES: **I) FALTA DE CADASTRAMENTO NO PIS:** AS EMPRESAS SOFRERÃO MULTA NO VALOR DE UM SALÁRIO NORMATIVO, PAGO AO EMPREGADO QUE FOR PREJUDICADO EM DECORRÊNCIA DO SEU NÃO CADASTRAMENTO NO PIS OU PELA OMISSÃO DE SEU NOME NA RAIS, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS. **II) PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO DISSÍDIO, ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA:** AS EMPRESAS QUE DESCOMPRIMEM QUALQUER DAS CLÁUSULAS QUE CONTENHAM A OBRIGAÇÃO DE FAZER, EXCETO AQUELAS QUE JÁ TENHAM MULTA ESPECÍFICA, SOFRERÃO UMA MULTA NO VALOR DE CINCO POR CENTO DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, EM FAVOR DOS PREJUDICADOS, PAGAS ATRAVÉS DO SINDICATO. **53) PRÊMIO ASSIDUIDADE** AOS EMPREGADOS QUE NÃO REGISTRAREM FALTAS AO SERVIÇO, FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DE PRÊMIO ASSIDUIDADE NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO PERCEBIDO, SENDO QUE ESTE ADICIONAL NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO LEGAL. **54) RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES** FICAM AS EMPRESAS AUTORIZADAS E OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, O VALOR CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO MENSAL FIXADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, RECOLHENDO AS DITAS IMPORTÂNCIAS EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS, DISTRIBUIDORAS E PRODUTORAS DE FILMES E VIDEOS CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ATÉ O DÉCIMO DIA DO MÊS SEGUINTE AO QUE O



DESCONTO SE REFERIR. 55) ADICIONAL PARA TRABALHO NOTURNO O TRABALHO NOTURNO SERÁ PAGO COM ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO), A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO DA HORA NORMAL. (PRECEDENTE NORMATIVO 90 DO (TST). 56) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA AOS EMPREGADOS TRANSFERIDOS CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 469 DA CLT, SERÁ CONCEDIDO UM ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SEU SALÁRIO. (PRECEDENTE NORMATIVO 101 DO (TST) 57) CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS COMUNICADO AO EMPREGADO O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, O EMPREGADOR SOMENTE PODERÁ CANCELAR OU MODIFICAR O INÍCIO PREVISTO SE OCORRER NECESSIDADE IMPERIOSA E, AINDA ASSIM, MEDIANTE O RESSARCIMENTO, AO EMPREGADO, DOS PREJUÍZOS FINANCEIROS CAUSADOS A ESTE. 58) GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO É GARANTIDO ÀS MULHERES, NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, O RECEBIMENTO DO SALÁRIO, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUANDO O EMPREGADOR NÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 389 DA CLT. (PRECEDENTE NORMATIVO 06 DO TST). 59) ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE, CÂNCER OCORRENDO RESULTADO POSITIVO EM QUALQUER DOS EMPREGADOS DA EMPRESA, ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO, ESTE(S) TERÁ(ÃO) ESTABILIDADE ATÉ QUE SE CONSOLIDE SUA CURA OU FALECIMENTO, SENDO VEDADA A DISPENSA E/OU DISCRIMINAÇÃO SOB QUALQUER PRETEXTO DESDE QUE A DEMISSÃO NÃO SEJA POR JUSTA CAUSA. 60) ESTAGIÁRIOS AS EMPRESAS QUE CONTRATAM ESTAGIÁRIOS, DEVERÃO INFORMAR AO SINDICATO SUSCITANTE TAL CONTRATAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DO ATO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, O ESTAGIÁRIO SER CONSIDERADO COMO EMPREGADO NORMAL. PARÁGRAFO ÚNICO - É VEDADA A REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA PARA OS ESTAGIÁRIOS, APÓS A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO. 61) QUEBRA DE MATERIAL NÃO SERÁ PERMITIDO O DESCONTO DO SALÁRIO DO EMPREGADO POR QUEBRA DE MATERIAL, SALVO NA HIPÓTESE DE DOLO OU RECUSA DE APRESENTAÇÃO DOS OBJETOS DANIFICADOS. (PRECEDENTE NORMATIVO 118 DO TST). 62) PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO O PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO DEVERÁ SER EFETUADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 58 DO TST). 63) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO SUSCITANTE EM TODAS AS NEGOCIAÇÕES, DELIBERAÇÕES E ACORDOS, QUE VISEM A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS, ASSEGURADOS PELO ARTIGO 7º, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO VIGENTE. 64) PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO 30º DIA DE TRABALHO É ASSEGURADO AOS EMPREGADOS MENSALISTAS O PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO TRIGÉSIMO DIA DE TRABALHO DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO. PARÁGRAFO ÚNICO - NO MÊS DE FEVEREIRO SERÁ PAGO AOS EMPREGADOS MENSALISTAS OS DIAS DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DO RESPECTIVO ANO. 65) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA ATENDENDO DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, SINDICALIZADOS OU NÃO, BENEFICIADOS OU NÃO, PELAS CLÁUSULAS DO PRESENTE ACORDO, A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA NO VALOR CORRESPONDENTE A 1(UM) DIA DO SALÁRIO, JÁ REAJUSTADO PELA PRESENTE CONVENÇÃO, DEVIDO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015 E 1(UM) DIA DO SALÁRIO PERCEBIDO NO MÊS DE JANEIRO DE 2016, QUALQUER QUE SEJA A FORMA DE REMUNERAÇÃO, RECOLHENDO OS RESPECTIVOS VALORES AO "SINDICATO DOS



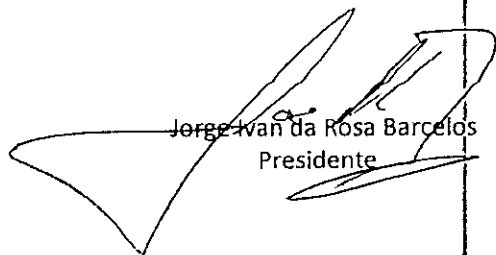


EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS, DISTRIBUIDORAS E PRODUTORAS DE FILMES E VIDEOS CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DO RS", ATÉ O 10º DIA ÚLTIL SUBSEQÜENTE AO DESCONTO, EM GUIAS PRÓPRIAS, QUE SERÃO EXPEDIDAS PELO SINDICATO. **66) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ CONQUISTADAS EM CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇA NORMATIVA ANTERIORES** ENQUANTO NÃO FOR ACORDADO OU JULGADO O PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO DA CATEGORIA, PERMANECEM EM VIGOR TODAS AS CLÁUSULAS DAS CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇAS NORMATIVAS. **67) AUXILIO TAXI** FICA ASSEGURADO O PERCENTUAL DE 10%(DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PARA OS TRABALHADORES QUE ENCEREM A SUA JORNADA DE TRABALHO NO PERÍODO ENTRE 24:00 HORAS E 5 HORAS DA MANHÃ DO DIA SEGUINTE. **68) TRANSPORTES** – TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DE LOCOMOÇÃO, SERÃO CUSTEADAS PELO EMPREGADOR QUANDO OCORRER SET DE FILMAGENS EXTERNAS. **69) HOSPEDAGEM** – SERÁ GARANTIDO AO TRABALHADOR QUANDO EM TRABALHO FORA DE SEU DOMICILIO HOSPEDAGEM EM HOTEL CONDIGNO, POR CONTA DO EMPREGADOR. **70) DIÁRIAS** – ESTIPULA-SE O VALOR DE DIÁRIAS EM 10%(DE) POR CENTO DO PISO DA CATEGORIA, QUANDO O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL FORA DO MUNICIPIO DO CONTRATO DE TRABALHO. **71) VIGÊNCIA** O PRESENTE DISSÍDIO TERÁ VIGÊNCIA À PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015. - Concluída a leitura, esclarecida as eventuais dúvidas, foi colocada em votação, sendo aprovada esta pauta de reivindicação a serem apresentadas as entidades da categoria econômica. Por maioria, em prosseguimento foi apresentada o 2.º item da Ordem do Dia, que trata da autorização em caso malogro das negociações instaurarem, Dissídio Coletivo de Trabalho, inclusive originário, após esclarecimento, pelo plenário foi solicitado que este item fosse agrupado ao 3.º item da Ordem do Dia, sendo aceito, foi dado poderes para o Presidente agir na melhor forma legal, seja administrativamente ou judicial, colocado em votação foi aprovados os dois itens. 4.º item da Ordem do Dia foi colocado em discussão, e autorizado ao SEECERGS, sempre que necessário ajuizar ações coletivas ou individuais, nas condições de substituto processual, seja ativo ou passivamente em favor dos trabalhadores representados. Posto em votação foi aprovado este item. – Dando andamento a Assembléia, foi colocado o 5.º item da Ordem do Dia que, trata de autorização de desconto Assistencial-Confederativo em favor da entidade de classe obreira, após explanação do Senhor Tesoureiro, sobre as dificuldades das categorias de pequeno porte no aspecto financeiro, e pediu que o plenário também analisasse as despesas com a receita. Nesta ocasião foi apresentada proposta de desconto de dois dias de trabalho indistintamente, a ser descontada em favor do SEECERGS, a ser recolhida no primeiro mês do reajuste e a segunda parcela de um dia em Janeiro vindouro, no prazo recolhido até dez dias após o desconto pela empresa. Como não houve qualquer outra sugestão, foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Retomada a discussão foi apresentado o último item 6.º da Ordem do Dia: Deliberar prazo e condições para oposição ao desconto assistencial: após explanações pelo Senhor Presidente da entidade que, ficaria assegurado aos empregados não sindicalizados ou não associados ao sindicato, o direito de se oporem ao referido desconto mediante carta de oposição, de próprio punho à caneta, com transcrição integral do nome, CPF, empresa em que trabalha com seu CNPJ, devendo ser entregue pessoalmente no SEECERGS/RS, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, a partir 10 (dez) dias após o seu arquivamento e registro junto a Delegacia Regional do Trabalho. A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível, razão pela qual o SEECERGS/RS não receberá cartas de oposição entregues por terceiros, mesmo que de posse de procuração. Posta em votação foi aprovada por unanimidade. Senhor Presidente colocou a palavra a disposição, para manifestação. Neste momento o Secretário usou da palavra, enaltecendo a presença de todos,

salientado principalmente os novos companheiros presentes pela primeira vez na assembléa da categoria que, vieram somar - se aos companheiros da exibição cinematográfica numa união do verdadeiro sindicalismo. Como ninguém mais fez uso da palavra o Senhor Presidente suspendeu a Assembléa por momento para que o Secretário lavrasse a presente Ata, que lida, discutida, aprovada e assinada. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente agradece as presenças, e declara encerrada a presente Assembléa. Porto Alegre, 31 de Outubro de 2015.

---

---



Jorge Ivan da Rosa Barcelos  
Presidente



Hélio Leite da Rosa  
Secretário